Estado de São Paulo ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS

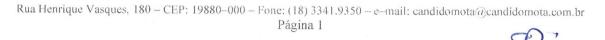


# TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A REVITALIZAÇÃO DOS PISOS DAS QUADRAS INTERNA E EXTERNA DO GINÁSIO DE ESPORTE "HAMILTON SCAPIN"

Local: Rua Antônio A. Marques, 0 – Vila Dias – Cândido Mota/SP





## Estado de São Paulo ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS



## 1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para executar os serviços de mão de obra para a revitalização dos pisos das quadras interna e externa do Ginásio de Esporte "Hamilton Scapin", conforme descrito abaixo:

### • Quadra Interna:

Área aproximada: 700m²

- ✓ A superfície deverá ser lixada para a remoção completa da pintura existente;
- ✓ As fissuras deverão ser preenchidas com argamassa com aditivo de resina sintética, de alto desempenho. Características da resina sintética de alto desempenho: Densidade 1,02 g/cm³; Aparência Branco(a); Composição Básica copolímero vinílico.
  - ✓ Deverá ser aplicado fundo selador na superfície;
  - ✓ A superfície deverá ser pintada com duas demãos de tinta epóxi para pisos;
- Deverá ser efetuada a demarcação de toda a quadra, conforme normas vigentes para os seguintes esportes: Voleibol, Basquetebol e Futsal.

## • Quadra Externa:

Área aproximada: 750m²

- ✓ A superfície deverá ser lixada para a remoção completa da pintura existente;
- ✓ As fissuras deverão ser preenchidas com argamassa com aditivo de resina sintética, de alto desempenho. Características da resina sintética de alto desempenho: Densidade 1,02 g/cm³; Aparência Branco(a); Composição Básica copolímero vinílico.
  - ✓ Após o preenchimento das fissuras, a superfície deverá ser lixada novamente;
  - ✓ Deverá ser aplicado fundo selador no piso;
- A superfície deverá ser pintada com duas demãos de tinta acrílica para pisos e quadras;
- ✓ Deverá ser efetuada a demarcação de toda a quadra, conforme normas vigentes para os seguintes esportes: Voleibol, Basquetebol e Futsal.

As áreas apresentadas são aproximadas. As medidas deverão ser aferidas *in loco*, antes apresentação da proposta.

Estado de São Paulo

#### ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS



A não realização da vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

Os materiais serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

### 2. Justificativa e Objetivo da Contratação

2.1. - em anexo.

#### 3. Vistoria

3.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante dos documentos técnicos que integram este *Termo de Referência*.

A vistoria ao local da obra será acompanhada por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (18) 3341-6222 — Secretaria de Esportes e Turismo.

A não realização da vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

## 4. Execução dos Serviços e Seu Recebimento

4.1. O prazo para início da execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

O prazo total para a execução será de 60 (sessenta) dias.

- 4.2. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
  - 4.2.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.



Estado de São Paulo





- 4.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
  - 4.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
  - 4.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 4.4. Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.
- 4.5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
  - 4.5.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
  - 4.5.2. O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.
  - 4.5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 4.5 não ser procedida dentro no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.



Estado de São Paulo

### ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS



- 4.5.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e proposta da contratada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 5. Obrigações da Contratante

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços executados, observado o cronograma físico-financeiro.
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, consoante previsão na legislação.
- 5.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
  - 5.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 5.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 5.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 5.10. Poderá exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento provisório e/ou definitivo de objeto, quando for o caso:



Estado de São Paulo

## ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS



- 5.10.1. Asbuilt, elaborado pelo responsável por sua execução;
- 5.10.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 5.10.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 5.10.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 5.10.5. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. Obrigações da Contratada

- 6.1. Executar os serviços conforme todas as documentações técnicas fornecidas pela Contratante e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.3. Manter os empregados nos horários compatíveis para o cumprimento do cronograma físico-financeiro.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniforme, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, bem como, disponibilizá-los aos visitantes e fiscais.
- 6.7. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

Estado de São Paulo

### ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS



- 6.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 6.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, sendo que o atestado de antecedentes criminais somente poderá ser solicitado quando for imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.
- 6.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência e seus anexos.
- 6.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 6.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertandoos a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 6.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
  - 6.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

Estado de São Paulo

### ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS



- 6.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 6.21. Comunicara o Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 6.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 6.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 6.28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo em especial:
  - 6.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - 6.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congênere, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

98

Estado de São Paulo
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS



- 6.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da execução da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. O Diário de Obra deverá ser entregue a Contratante mensalmente.
- 6.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 6.34. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.
- 6.35. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, e ainda o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso, bem como, providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.
- 6.36. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.37. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual,





Estado de São Paulo

## ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS



deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

- 6.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 6.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.
- 6.40. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).
- 6.41. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
  - 6.41.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 6.41.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 6.41.3Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
    - 6.41.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
    - 6.41.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 6.42. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 6.43. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante a toda documentação técnica (projetos, memoriais, etc.) anexa ao edital.

## 7. Controle e Fiscalização da Execução



Estado de São Paulo

### ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS



- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.6. O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.8–A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 8. Da Subcontratação

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

y









### 9. Sanções Administrativas

9.1. As sanções relacionadas à execução contratual são aquelas previstas no Edital.

### 10. Observações Finais

- 10.1. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte Anexo:
  - Justificativa;

Cândido Mota 24 de outubro de 2022.

Camila sida e fruts marquetin

Camila Silva e Freitas Marquezini Eng<sup>a</sup> Civil – CREA/SP 5061570598 David Aparecido de Oliveira Junior Secretário Municipal de Esporte e Turismo

Eraldo Jose Pereira Prefeito Municipal

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA



Estado de São Paulo **SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO** 

Justificativa

Cândido Mota, 24 de Outubro de 2022

Reforma dos pisos das Quadras Interna e Externa do Ginásio de Esporte "Hamilton Scapin"

Servimo-nos do presente para informar e justificar Vossa Senhoria que a reforma dos pisos na Quadra Interna e Externa do Ginásio de Esporte se faz necessária por estarem em péssimas condições de uso, o referido local necessita de uma revitalização, incluindo nova pintura e demarcação de piso. A recuperação da quadra proporcionará uma estrutura com acomodações mais adequadas para a prática de atividades físicas e recreativas a população.

Sendo o que havia para o momento, aproveito o ensejo para reiterar

meus protestos de estima e consideração.

David Aparecido de Oliveira Junior Secretário Municipal de Esporte e Turismo

Exma Senhora Maria de Lurdes Patta Granado APGC - Assessora de Planejamento e Gestão de Convênios Cândido mota- SP

Rua Pedro Machado de Lima, 82 – CEP: 19880–000 – Fone: (18) 3341.6222 – E–Mail: esporte@candidomota.sp.gov.br